



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

PROJETO DE LEI Nº 156/2024.
(Do Senhor Francisco Limma)

Regulamenta a política estadual de transparência ao consumidor na venda de combustíveis, em especial quanto à chamada gasolina formulada no Estado do Piauí.

A Assembleia Legislativa do Piauí DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a política de transparência na venda de combustíveis ao consumidor final, com o fornecimento de informações claras, ostensivas, corretas, precisas e legíveis sobre a composição dos preços de combustíveis automotivos, bem como sobre o produto fornecido.

§ 1º Esta Lei aplicar-se-á à venda de combustíveis, álcool, gasolina e óleo diesel.

Art. 2º A publicidade de que dispõe esta Lei será feita utilizando placas ou painéis com as medidas mínimas de 65x50cm contendo:

I - informações sobre os combustíveis comercializados, sua origem (se de refinarias, centrais petroquímicas, de formuladoras ou de importação) e composição;

II - informativos aos consumidores quanto à comercialização de gasolina formulada nas bombas de abastecimento, em local visível com o respectivo comparativo de preços com a gasolina refinada;

III - o percentual de álcool adicionado;

IV - no caso das gasolinas aditivadas, especificação do tipo e da marca de aditivo utilizado;

V - informação sobre a eventual adição de solventes aos combustíveis;

VI - os valores dos impostos e contribuições federais, estaduais incidentes sobre os combustíveis comercializados.

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com

E-mail: gab13limma@gmail.com

Art. 5º - A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 01 de agosto de 2024.



Dep. Francisco Lima
PT



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

JUSTIFICATIVA

Há no mercado o fornecimento do que se chama gasolina formulada. Entretanto, o consumidor não tem informações sobre os postos onde há a prática de comercialização de tal produto nem sobre eventuais malefícios que o mesmo pode causar aos componentes do veículo.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece o Princípio da Transparência nas relações de consumo, a fim de fornecer ao consumidor todas as informações referentes à relação contratual bem como ao objeto da prestação a fim de facilitar a fruição, o exercício e ainda a defesa de seus direitos em juízo. Neste aspecto, é pertinente que o consumidor saiba efetivamente o que está adquirindo, bem como que o Estado Legislador discipline tal comercialização.

Outrossim, é necessário que a Administração, através de seus órgãos competentes, a fiscalize, a fim de que haja segurança nas relações entre os particulares. Deste modo, com o objetivo de buscar uma correção legislativa sobre esta relação material, apresentamos o presente projeto de Lei.

Diante disso, e entendendo pela relevância dos serviços prestados pelo instituto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto.


Dep. Francisco Limma
PT